

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
RUA LUÍ, 500 FONE/FAX: (055) 551-1558
CEP: 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 270/98

Dispõe sobre os percentuais no pagamento de serviços extraordinários (hora extra) e dá outras providências.

Eugenio Reimann, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor mínimo da hora extra trabalhada, de acordo com o que preceitua a Constituição Federal em seu artigo 7º (sétimo), inciso XVI (décimo sexto), Capítulo I (um) - Direitos e Deveres individuais e Coletivos será 50% (cinquenta por cento) à da normal.

Art. 2º - Excepcionalmente o valor pago pela hora extra poderá atingir o teto máximo de 70% (setenta por cento) à da normal.

Art. 3º - O percentual da hora de serviço extraordinário sobre a hora normal, será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal, estendendo os efeitos sobre todas as Secretarias e Órgãos municipais.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

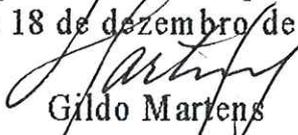
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 18 de dezembro de 1.998.



Eugenio Reimann
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 18 de dezembro de 1.998.



Gildo Martens
Sec. Mun. de Administração